



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI Nº14./2016
DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
REPASSE FEDERAL COM ENTIDADE QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando, que o Convênio com a Associação Educadora Beneficente Hospital Maternidade São José de Itapuí, veio a termo em 31/12/2015.

Considerando, a necessidade da manutenção dos serviços prestados a população, evitando assim interrupção no atendimento médico;

Considerando, que o Convenio para o ano de 2016 está ainda em período de análise, e que se trata de serviços essenciais para a área de Saúde, atendimento de urgência e emergência.

Considerando ainda, a necessidade de realizar a transferência dos recursos no mês de janeiro de 2016, referentes a utilização médico-hospitalar e ambulatorial dos serviços e capacidade instalada da Conveniada, de acordo com a base territorial populacional e ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no ano 2016 o repasse financeiro no valor de R\$ 104.444,82 (cento e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em duas parcelas, referentes a execução pela Associação Beneficente - Hospital Maternidade São José de Itapuí, dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016.

§ 1º)- Os serviços de que trata o caput deste artigo estão referidos a uma base territorial populacional e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 2º)- Os serviços compreendem a utilização pelos usuários SUS/SP, da capacidade instalada ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 3º)- O valor dos recursos devem ser transferidos até o dia 25 do mês de janeiro de 2016, com a seguinte dotação: 10-saúde, 10-01- atenção básica, 3.3.90.39- outros serviços de terceiros - PJ, mediante a formalização de convênio.

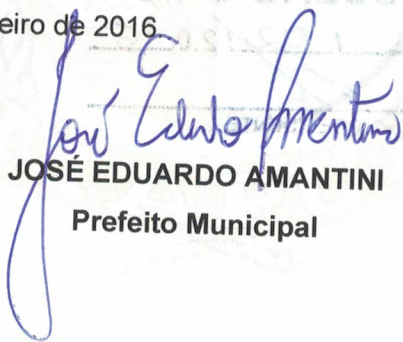
Artigo 2º)- O ajuste a ser firmado se encerrará em 29 de fevereiro de 2016. Sem prejuízo de uma nova formalização mediante autorização legislativa para todo o exercício de 2016.

Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº 2.529 de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 4º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016 e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2016.

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Itapuí, 25 de janeiro de 2016.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 11/2016
PROJETO DE LEI N.º. 14/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
REPASSE FEDERAL COM ENTIDADE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no ano 2016 o repasse financeiro no valor de R\$ 104.444,82 (cento e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em duas parcelas, referentes a execução pela Associação Beneficente - Hospital Maternidade São José de Itapuí, dos serviços médico - hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016.

§ 1º)- Os serviços de que trata o caput deste artigo estão referidos a uma base territorial populacional e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º)- Os serviços compreendem a utilização pelos usuários SUS/SP, da capacidade instalada ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 3º)- O valor dos recursos devem ser transferidos até o dia 25 do mês de janeiro de 2016, com a seguinte dotação: 10-saúde, 10-01- atenção básica, 3.3.90.39- outros serviços de terceiros - PJ, mediante a formalização de convênio.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

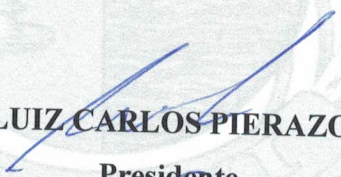
Artigo 2º)- O ajuste a ser firmado se encerrará em 29 de fevereiro de 2016. Sem prejuízo de uma nova formalização mediante autorização legislativa para todo o exercício de 2016.

Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº 2.529 de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

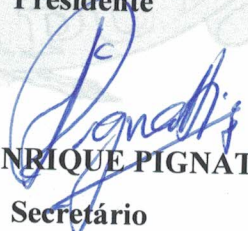
Artigo 4º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016 e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2016.

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 02 de fevereiro de 2016.


LUIZ CARLOS PIERAZO

Presidente


LUIZ HENRIQUE PIGNATTI

Secretário